

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

## **INDICAÇÃO**

Senhor Presidente,

Esta Vereadora requer a Vossa Excelência que, após os trâmites regimentais, com fundamento do art. 96 do regimento Interno deste Legislativo e no parágrafo único do art. 55 da Leio Orgânica do Município de Porto Alegre, seja encaminhada a seguinte:

## INDICAÇÃO

Ao Senhor Prefeito Municipal, conforme segue:

Revogação de todas as multas aplicadas à título de descumprimento de horário de funcionamento no período da pandemia, caso sejam atendidos dos seguintes critérios:

- O estabelecimento não tenha recebido outras multas por descumprimento de protocolos sanitários durante o período da pandemia
- O estabelecimento não estivesse realizando atividade em discordância com seu alvará.

## **JUSTIFICATIVA**

A pandemia de Covid-19 assolou nossa cidade de maneiras inimagináveis. Não bastassem as inúmeras vidas humanas perdidas, famílias foram proibidas de trabalharem para prover seu sustento. Essa visão míope do problema conferiu apenas a alguns a condição de "atividade essencial", esquecendo-se que do ponto de vista da renda, o trabalho de cada pessoa é essencial para sua própria subsistência. Ao invés de ampliarmos os horários e os locais de compras, restringiram aos estabelecimentos de certos CNAE's, e aglomeraram seus clientes em horários mais restritos – um total contrassenso.

A medida que as restrições impostas pela pandemia continuam a vigorar, as famílias tem visto seus negócios fechando de novo, mas os custos e seus boletos de cobrança chegando sem falha. A bandeira preta não interditou o aluguel, a conta de luz, ou os impostos.

Como forma de atenuar o impacto das medidas restritivas, propõe que as multas aplicadas a título de descumprimento de horário sejam anuladas. Aqui, não queremos anistiar aqueles que desrespeitaram protocolos sanitários, foram imprudentes e promoveram aglomerações ou festas em um período onde isso seria inaceitável. Queremos, pelo contrário, premiar os que cumpriram com as medidas de higiene, os protocolos de distanciamento e todas as outras

imposições legais, mas que sofreram pelas irrazoáveis restrições de horário, que prejudicaram não apenas os comerciantes como contribuíram para mais aglomerações desnecessárias. Nesse sentido, colocam-se critérios adicionais que *precisam* ser atendidos para que o estabelecimento tenha suas multas anuladas.

São esses os motivos que me levam propor o presente Indicativo.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Cunha Barth**, **Vereador(a)**, em 11/03/2021, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.camarapoa.rs.gov.br">https://sei.camarapoa.rs.gov.br</a>, informando o código verificador **0214547** e o código CRC **3AE5C5DE**.

**Referência:** Processo nº 212.00033/2021-42 SEI nº 0214547